

POERTT.

2742



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PREPT - Fundação ex. 0019/2019
2019.1.1.01694-11

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Barbinda Gonçalves da
Rocha.

DISTRIBUIÇÃO

D. D. U. 2151

d. 25-3-42

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

25 de Março de 1942.

Of. 2151

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2742, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lote nº 8, da Estrada Geral de Santa Cruz, em que é interessada dona CARLINDA GONÇALVES DA ROCHA.

Atenciosas saudações

A Comissão,
D.O. de 13-4-42 fls. 5939
C. L. R. L.

PCERTT - 2.742 - Requerente: CARLINDA GONÇALVES DA ROCHA, lote nº 8, à Estrada Geral de Santa Cruz.

"A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, referentes ao lote de terreno nº 8, da Estrada Geral de Santa Cruz, em Santa Cruz, no Distrito Federal. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

Aprov. em sessão de Refe
Rio, 23-3-42

a) P.D.
P. F. T.
R. P. T.

RELATÓRIO

CARLINDA GONÇALVES DA ROCHA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos, referentes ao terreno, lote nº 8, situado à Estrada Geral de Santa Cruz, de que é foreira:

- a) - Certidão passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em 17 de novembro de 1939, do teor da carta de aforamento nº 517, expedida em nome de dona Carlinda Gonçalves da Rocha, relativa ao terreno situado na Estrada Geral de Santa Cruz, que mede 132 m de frente, correspondente a seis lotes de 22 m² cada um, com a área de 14 520 m, confinando com terras do Dr. Fernando Continentino e confrontando pelo lado direito, com terras do Dr. Afonso Rocha e, pelo esquerdo, (Gurral Falso) com terras requeridas por Joaquim Carlos Silva Pinto;
- b) - Planta do terreno não autenticada;
- c) - Recibo do pagamento de fôros de 132 m de terreno, lote nº 8, situado à Estrada Geral de Santa Cruz, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de dona Carlinda Gonçalves da Rocha e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Os documentos apresentados estão regulares, devendo o proce so ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 1942.

 Luciano Pereira da Silva
 - Relator -

RELATÓRIO

CARLINDA GONÇALVES DA ROCHA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos, referentes ao terreno, lote nº 8, situado à Estrada Geral de Santa Cruz, de que é foreira:

- a) - Certidão passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em 17 de novembro de 1939, de teor da carta de aferimento nº 517, expedida em nome de dona Carlinda Gonçalves da Rocha, relativa ao terreno situado na Estrada Geral de Santa Cruz, que mede 132 m de frente, correspondente a seis lotes de 22 m2.cada um, com a área de 14.520 m, confinando com terras do Dr. Fernando Continentino e confrontando pelo lado direito, com terras do Dr. Afonso Rocha e, pelo esquerdo, (Curral Falso) com terras requeridas por Joaquim Carlos Silva Pinto;
- b) - Planta do terreno não autenticada;
- c) - Recibo de pagamento de fôros de 132 m de terreno, lote nº 8, situado à Estrada Geral de Santa Cruz, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de dona Carlinda Gonçalves da Rocha e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Os documentos apresentados estão regulares, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- relator -

2742
2555

PORT. 255



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA
PRODUÇÃO VEGETAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

MINISTERIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA
PRODUÇÃO VEGETAL
DIRETORIA GERAL
PROTÓCOLO N.º 5058
Em RIO DE JANEIRO, RJ, 9/3/39

18436

D.T.C. 3142
9/3/39

D. Carlinda Gonçalves da Rocha solici-
ta passo para apresentar seu título
de arremate.

DISTRIBUIÇÃO

D.T.C 7/8
DNPV 7/10

Ministério da Fazenda.
Of. n.º 1.447 - Gabinete.

M. A. - D. A. - DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

D.C.M. 18436 89

D. T. C.
PROTOCOLO GERAL
9 8 39
N.º 2649

Agricultura



N. 1.447 - Gabinete
Fazenda



MINISTERIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIRETORIA GERAL
PROTOCOLO N.º 5058
Em 9/8/39

Exmo. Sr. Presidente da Republica

D. Carlinda Gonçalves da Rocha, foreira de um terreno na Fazenda Nacional de Santa Cruz, apela para V.Excia., na carta anexa, afim de não sofrer dano em seu patrimônio, pois deixou de apresentar, no prazo da lei, a comissão especial referida no art. 1º do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, seu título de aforamento.

Esse decreto-lei, que trata do aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz, fixou o prazo de 3 meses para que os foreiros, arrendatários, possuidores e ocupantes de terras naquele próprio nacional, exhibissem seus títulos perante a dita comissão.

A suplicante, por desconhecimento do prazo - segundo alega - deixou de cumprir essa formalidade, incidindo na pena prevista pelo art. 4º, assim expresso:

"Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos como legítimos, a União se investirá ipso facto na posse das terras, ressalvadas as preferencias concedidas por esta lei."

Acentua a Diretoria do Domínio haver a exiguidade do prazo contribuido para que inúmeros fossem os prejudicados. A suplicante, por exemplo, está em dia com a Fazenda Nacional e encontra-se na iminência de perder todos os direitos oriundos da enfiteuse.

Parece-me seria conveniente uma dilação do prazo mencionado, devendo-se ouvir, para esse fim, o Ministério da Agricultura, principal interessado no cumprimento do decreto-lei n. 893, de 1938.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1939.

A. de G. Rosny



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Rio, 23 de junho de 1939.

Sr. chefe do Gabinete,

Restituo-vos, com o parecer desta Diretoria sobre o assunto, os papéis anexos, de interesse da sra. dona CARLINDA GONÇALVES DA ROCHA.

Apresento-vos, no ensejo, atenciosas saudações.

(Ulpiano de Barros)

Diretor

Luca-se a Directora do
Dominio da União. Reis, 30/1/39

Rio, 8-6-1939.

2

Ilustre e prezado amigo Sr. Orlando Videla

É o pedido de um grande amigo meu,
Oscar Rocha, cujas qualidades merecem minha admira-
ção e respeito, que venho solicitar a sua prestigiosa
protecção para o assunto que está relatado na copia do
telegrama dirigido ao Sr. Sr. Getúlio Vargas e que
se encontra sob o cuidado da Direcção do Património.

Verá o illustre amigo que, por ignorancia
de um prezo, a vossa de um probo e honrado medico do
escrito, fôra considerada fôr da lei perante uma Comissão
reunida para regularizar situações anteriores de muitos
proprietarios que desrespeitavam essa lei enquanto ella
era totalmente obediencia pela requerente com o exato
pagamento de todas as taxas.

Como sabe o amigo, seria eu incapaz de apelar
para seu prestigio si não estivesse certo da justiça de tal
pleito, e si venho solicitar a sua intervençao é porque
tive oportunidade de conhecer o que de respeito, honra
e altamente justo se enquadra em sua brilhante
actuacao.

Confessando-me grato pelo que puder fazer por
meu amigo, protestio meus protestos de elevada estima
e admiração

Orlando Videla

Exmo. Sr.Dr. Getulio Vargas
M. D. Presidente da Republica.

A abaixo assinada houve no inventario de seu falecido marido o General Dr. Ismael da Rocha - o dominio util de um terreno situado na Estrada Geral da Santa Cruz. Em virtude de revisão do fôro houve nova concessão obtida por carta de aforamento expedida pela Diretoria do Patrimonio Nacional, Ministerio da Fazenda de n. 517, de 6 de Abril de 1931, Processo n. 57.800 de 1925, sendo de notar que o terreno já estava na posse de seu falecido marido General Ismael da Rocha ha mais de 40 anos. O termo foi assinado em virtude do despacho do Diretor do Patrimonio de 13 de Outubro de 1930 com a obrigação do pagamento até 31 de Março de cada ano do fôro de cem mil reis. O terreno mede 132 metros de frente, correspondente a 6 lotes de 22 ms. cada um pela Estrada Geral de Santa Cruz, confinando com terras do Dr. Fernando Continentino com a area total de 14.520 metros quadrados, confrontando pelo lado direito com Affonso Rocha e pela esquerda com Joaquim Carlos da Silva Pinto. O fôro devido tem sido pago pontualmente sendo o ultimo pagamento feito em 6 de Fevereiro do corrente ano pelo talão 372, Livro 21, folhas 98 da Diretoria do Dominio da União. Está portanto perfeitamente regular a situação e a posse do dominio ut&l do aludido terreno. Sucede, porém, que a abaixo assinada, por desconhecimento do praso estabelecido no Decreto-Lei n. 893 de Novembro de 1938, não apresentou os seus titulos. Justo não é que por essa falta venha a sofrer dano em seu patrimonio, mesmo porque existem no terreno bemfeitorias e está todo plantado com 500 laranjeiras. Assim pede respeitosamente a V.Excia. se digne ordenar providencias no sentido de ser prorrogado aquele prazo determinado no Decreto-Lei n. 893, para que possa regularisar a sua situação perante a Comissão nomeada. Aproveita a oportunidade para apresentar a V.Excia. os mais respeitosos cumprimentos.

Carlinda Gonçalves da Rocha
Rua Ouvidor 121

21/11/31
Ouvindo

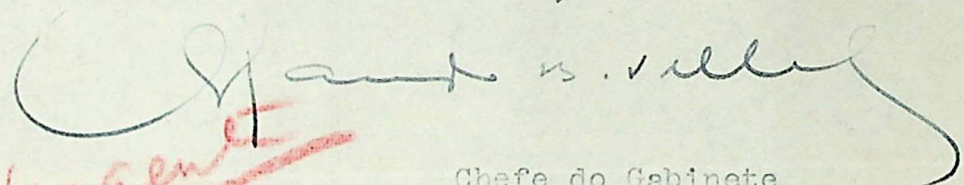
MINISTÉRIO DA FAZENDA
GABINETE DO MINISTRO

Rio, em 9-6-1939.

Snr. Diretor do Domínio da União

De ordem do Snr. Ministro, solicito a audiência dessa Diretoria a respeito do assunto tratado nos papéis anexos, do interesse de D. Carlinda Gonçalves da Rocha, viuva do General Dr. Ismael da Rocha.

Cordialmente,

Argente

Chefe do Gabinete

Informe a Divisão de Engenharia e Obras, ^{disp. S. R. no Distrito Federal} 17/6/39 *Ulysses de Barros*

Bo sug.º Bonifácio de Andrade

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço Regional no Distrito Federal

SEÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

Em 19 de -6- de 1939

Houuccio Duarte

CHEFE

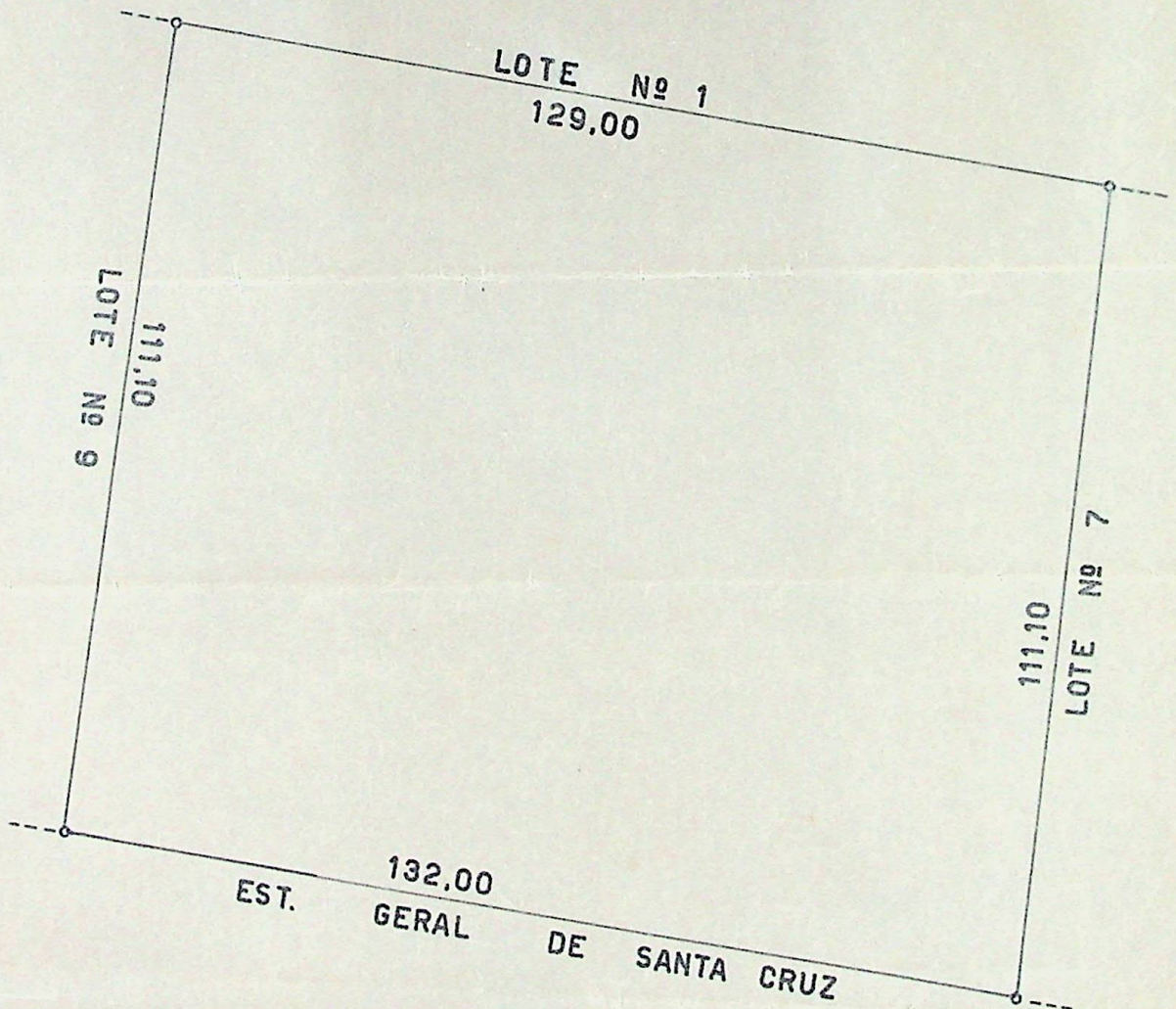
PLANTA DO LOTE Nº 8 DA ESTRADA GERAL DE SANTA
CRUZ, HOJE RUA FELIPE CARDOSO, EM SANTA
CRUZ, AFORADO A D. CARLINDA GONÇALVES DA
ROCHA.

AREA = 14.498,6000 m².

ESCALA 1:1.000

Proj. preliminar de subdivisão
Engenheiro Civil
F.N. de S. Cruz

N.º 1
N.º 2



Desenhada por

Robert Masferrer Botelho
Aux. tec. de 5ª. classe.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

O terreno a que se refere a carta junto é o lote 8 da Estrada Geral de Santa Cruz, hoje Rua Felipe Cardoso, com 132 metros de frente (vide planta junta), sujeito ao foro anual de 100\$000, aforado á Carlinda Gonçalves da Rocha, conforme o lançamento de fls. 98 do livro 21 de foreiros.

A carta de foro em nome de Carlinda Gonçalves da Rocha, tem o numero 517 e é datada de 6 de Abril de 1931, está registrada as fls. 96 e 96-v do livro competente de registro de cartas de foro. A carta foi expedida por força do despacho do Snr. Dr. Diretor do Patrimônio Nacional, no processo 57.800/25, e datado de 13 de Outubro de 1931, tendo sido assinada pelo Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, então Diretor do Patrimônio Nacional. Os foros estão pagos até o corrente exercício, sendo que deste, o foi pelo talão 372 de 6 de

Continúa.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO


7

Continuação.

Fevereiro.

O lote está todo cercado por arame farpa-
do numa extensão de 483,2 metros (perímetro do
terreno) que avalio em 1:000\$000. Existe no ter-
reno em lide uma pequena casa de taipa e tijolos
coberta com telhas francesas, em mão estado, que
avalio em 500\$000 e 572 laranjeiras, muito bem
tratadas que, a razão de 10\$000 por pé, vale
5:720\$000, assim as benfeitorias tem o valor de
7:220\$000. O terreno está inteiramente cultiva-
do, sendo que tem o valor de 15:000\$000, a meu
ver.

Faz. de Santa Cruz, 20 de Junho de 1939.
José Bonifácio de Azevedo
Luiz Chife



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

Devo salientar que em idênticas condições ao caso vertente, temos milhares de pessoas, que apesar de sua documentação ser perfeita, não compareceram a Comissão Revisora de Títulos de Terras, dado não só pela exiguidade do prazo, mas principalmente para conseguir a documentação exigida pela atual Comissão, que, além de demandar de acuradas e estafantes pesquisas, ficam caríssimas, visto grande parte remontar aos anos de 1700 á 1800.

Assim verificou-se que a maioria das pessoas que compareceram perante á Comissão dispunham de recurso financeiro; os pobres, poucos compareceram, os que dependiam exclusivamente da Diretoria do Domínio da União, pois que nesta a despesa era sómente de selos.

Achando-se o assunto devidamente instruído, encaminho-o à consideração do sr. Chefe do Serviço.

Conquanto não caiba a esta diretoria providenciar a respeito da medida pleiteada que é da alçada do Ministério da Agricultura, a meu ver, seria de grande alcance social e econômico qualquer iniciativa no sentido de salvaguardar dos rigores do decreto-lei, 893 de 26 de novembro de 1938, todos os sítios que se encontram com seus títulos em ordem, incrementando a produção agrícola.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço Regional no Distrito Federal

SEÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

Em 22 de 6 de 1939

Roque Rodighiero

CHEFE

Concordo e submeto à consideração do sr. diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVICÓ REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Em 22 de Junho de 1939

Alfredo de Azevedo

CHEFE DO SERVIÇO

Fendo sido justificadas as informações solicitadas pelo fazendeiro de s. ex. o sr. ministro de fazenda, com as quais estão de acordo, restituam-se-lhe os papéis.

Diretoria do Domínio da União

Em 23 de julho de 1939

Ulisses de Azevedo

Do expediente, p^a - superior
men. 11. 8. 39

Armando Barry

O Sr. Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, encaminhando ao Sr. Presidente da Republica uma carta de D. Carlinda Gonçalves da Rocha, apelando para S. Ex. no sentido de não se fazer dano ao seu patrimonio, por não ter apresentado, no prazo da lei, os documentos a que se refere o artigo 1º do Decreto Lei n. 893, de 26/11/1938, lembrando a conveniencia de ser dilatado o prazo de 3 meses a que se refere a citada lei.

Sobre o assunto, penso deve este processo ser encaminhado á P. C. E. R. T. T. 11. 8. 39

Armando Barry

Centenas: A carta de D. Carlinda foi encaminhada ao Sr. Presidente da Republica, pelo Sr. Ministro da Fazenda e não pelo Sr. Interventor do Estado do Rio de Janeiro como foi dito acima por equívoco. 11/8/39 Armando Barry



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

De acordo, encaminhado com ofi-
cio, a P.C. & R.T.P.

15.8.39

Muller

Dr. Nello Mattos

15.8.39

Amândio
Frente Projeto de
Saneamento.

18.8.39.

Muller



D. T. C.
PROTOCOLO GERAL
13 9 39.
N. 3142

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE
 TITULOS DE TERRAS
 (DECRETO-LEI 893)

Of 444

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Restituindo-vos o processo PCERTT. 2555/39, em que é interessada Da. CARLINDA GONÇALVES DA ROCHA, cumpre-nos informar-vos que esta Comissão já se pronunciou sobre a prorrogação do prazo para a a apresentação de títulos pelos interessados, no PCERTT. nº 2396/39, en viando-vos, anexo, copia do relatório aprovado por esta Comissão no dito processo.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Equiano Leucosilly
Henrique de Brito Cavalcanti
Henrique de Brito Cavalcanti

R E L A T O R I O

Aprovado em sessão de hoje. Remeta-se ao Sr. Ministro da Agricultura. Rio, 10/8/39.
(aa) Plínio de Freitas Travasso
Henrique Dietrich
Luciano Pereira da Silva.

MARIO DE FRANÇA, em telegrama dirigido ao Sr. Presidente da Republica, solicita prorrogação do prazo para a apresentação de seus documentos, como sitiante localizado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, alegando que não teve conhecimento do decreto que marcou a quele prazo, por se encontrar ausente.

Remetido o telegrama ao Ministerio da Agricultura, foi encaminhado a esta Comissão, que, sobre o assunto, tem a prestar as seguintes informações:

Em cumprimento do disposto no paragrafo unico do artº22º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, a Comissão, imediatamente após a sua constituição fez publicar editais, pelo prazo de tres mezes, não somente no "Diario Oficial" e em dois jornais de grande circulação, conforme manda o mencionado paragrafo, como em jornais de Niteroi e dirigiu-se aos prefeitos municipais e aos juizes dos municipios situados nas terras da antiga Fazenda Real de Santa Cruz e da bacia do rio Iguassú, solicitando-lhes a divulgação dos referidos editais entre as populações locais, afixando-os, respectivamente, nas praças municipais e nas salas das audiencias.

O prazo correu de 24 de janeiro a 24 de abril ultimos, havendo entrado, dentro dele, 2314 pedidos iniciais.

De 18 de janeiro, data da instalação de seus trabalhos, até 27 do corrente, a Comissão efetuou 45 reuniões, e despachou 1.128 processos, tendo julgado o dominio util em 156, o dominio pleno em 116, incursos no artº 7º do decreto-lei 23, incursos no artº 6º do dito decreto 4 e declarados fora de area da Fazenda Nacional de Santa Cruz 3, tendo enviado, para informações, à Divisão de Terras e Colonização 83 e à Diretoria do Dominio da União 9, consistindo os demais despacho em convites aos interessados para que apresentem no vos documentos em apoio dos direitos de que se declaram portadores.

- 2 -

É de crêr que muitos interessados não se apresentaram á
Comissão, ou por ignorancia, ou quaisquer outros motivos.

O Governo, unico juiz da conveniencia da concessão de no-
vo prazo, resolverá o pedido de MARIO DE FRANÇA como lhe parecer
mais oportuno.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator



no S. P. P. P.ª que se diz pro-
videncia p.ª que o processo seja
em camera do Ex.º Sr. Presidente,
uma vez que a Comissão Revisora de
Títulos de Terras foi se manifestou
conforme consta da cópia do seu
relatório anexo fl.

14 SET 1939

No impem do Diretor

Sr. Ministro

Varios ocupantes de terras na Fazenda Nacional de Santa Cruz, por ignorancia ou por outro motivo qualquer, deixaram de apresentar no prazo legal de 3 meses os documentos de que trata o art. 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/39, comprobantes dos seus direitos de posse sobre as referidas terras.

O presente processo trata de dois pedidos de prorrogação do prazo citado. O de Mario de França, deixou-o a Primeira Comissão Especial Revisora de Título de Terras à solução de autoridade superior. O pedido de D. Carlinda Gonçalves da Rocha obteve do Ministerio da Fazenda a sugestão de ser consultado este Ministerio sobre a possibilidade de ser prorrogado o prazo estipulado pelo Decreto-Lei 893.

Parece-me justa a medida sugerida pelo Ministerio da Fazenda, que visa, antes de tudo, regularizar a situação de alguns foreiros cujos direitos às terras ^{que} ocupam fiquem devidamente provados.

Cumpra a V. Excia. determinar o prazo dessa dilação, que será baixado em decreto-lei a ser assinado pelo Exmº Sr. Presidente da Republica.

De acordo, 18/9/39
de 90 de 3. 25/9/39
Luzia Duarte
F. Cruz

A. S. J. G.

10-10-39

L. Duarte

Pesso a P. C. S. R. T. T., p^a o acerto
fuis.

11.10.35

Wheeler

o quanto se o promueiarru li da parte
intererota, devto do nos prozo.

Rio, 23/10/39

cuia (cuia) dile

ffinis aduista, Capant

Henriquettiis

G.M. 1075

Em 3 de ^{Out.} ~~setembro~~ de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Ministério da Fazenda sugeriu a Vossa Excelência, na Exposição de Motivos inicial do processo que vai anexo, fosse este Ministério consultado sobre a conveniência de ser dilatado o prazo de que trata o § Único do art. 29 do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, para a apresentação, por parte dos interessados, dos títulos em que fundam o seu direito às terras que ocupam na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Muitos interessados, por ignorância ou outro motivo qualquer, deixaram de apresentar os seus documentos dentro do prazo de noventa dias concedido por aquele dispositivo legal, muito embora estejam perfeitamente em dia com a Fazenda Nacional.

Os órgãos técnicos deste Ministério manifestaram-se pelo concessão de novo prazo - e não dilação do primitivo, como sugeriu o Ministério da Fazenda, - medida que viria possibilitar a legalização da situação de vários ocupantes daquelas terras, sem qualquer prejuízo para a União.

A medida alvitrada está consubstanciada no projeto de Decreto-Lei que tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e profundo respeito.

Cópia autêntica - O original foi registrado e está arquivado na Secretaria da Presidência da República

Em 4 de 10 de 1939

J. Traciani
Ass.



O texto foi publicado no « Diário Oficial »

de de de 19.....

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Decreto ^{lei} n. 1.551 de 4 de outubro de 1939

~~Decreto~~

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2º do Decreto-Lei 893, de 26 de novembro de 1938.

DNPV

O Presidente da República

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo Único - Fica concedido novo prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste Decreto Lei, para satisfação das exigências constantes do artigo 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938.

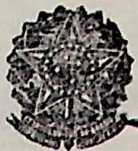
Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

(a) *Getulio Vargas*
" *A. de Louza Costa*
" *Fernando Costa*

AGRICULTURA

Cópia autêntica — O original foi registrado
e está arquivado na Secretaria da
Presidência da República

Em de de 19.....



O texto foi publicado no « Diário Oficial »

de de de 19.....

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Decreto n. de de de 19.....

Decreto-

**Estabelece novo prazo para satisfação
das exigências constantes do art. 21 do
Decreto-lei 893, de 26 de novembro de 1938.**

O Presidente da República

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da
Constituição, decreta:

Artigo Único - Fica concedido novo prazo de noventa
(90) dias, a contar da data da publicação deste Decreto
lei, para satisfação das exigências constantes do arti-
go 21 do Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938.

Rio de Janeiro, de de 1939, 1182
da Independência e 512 da República.

SA/000/DNPP/5058/39.

AGRICULTURA